



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO nº 005/2020.

O VEREADOR MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **ENCAMINHE MENSALMENTE À CÂMARA MUNICIPAL:**

I – REGISTRO DO GASTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL DE TODAS AS SECRETARIAS, INCLUSIVE DA ADMINISTRAÇÃO E DO GABINETE, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 ATÉ MAIO DE 2020, COM AS RESPECTIVAS QUILOMETRAGENS RODADAS (CARROS E CAMINHÕES) E HORAS TRABALHADAS NO QUE CONCERNE ÀS MÁQUINAS À DIESEL;

II – RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS PELAS MÁQUINAS DO PRONAF, NO PERÍODO CITADO MÊS A MÊS, ESPECIFICANDO AS DATAS E HORAS TRABALHADAS PARA CADA PRODUTOR.

III – AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;

JUSTIFICATIVAS:

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, tal pedido visa trazer mais transparência acerca dos gastos públicos do Município e encontra justificativa no poder-dever fiscalizatório do Legislativo Municipal dos gastos realizados com o dinheiro público.

Ressalto que conforme o mandado constitucional cabe ao Poder Legislativo a fiscalização do Município. No mesmo sentido é o artigo 29, XXVI, da Lei Orgânica, que determina como competência privativa da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Tal fiscalização se faz precipuamente por meio de requisição de informações ao Poder Executivo e aos demais órgãos que o compõe. Portanto, sem tais documentos que são de interesse público, se esvaziaria o poder/dever de fiscalização do Legislativo Municipal sobre os atos do Poder Executivo, tornando a norma municipal e o dispositivo constitucional inócuos.

APROVADO
Em 01 de Junho de 2020
CM Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre esclarecer ainda que o presente requerimento cumpre todos os requisitos mínimos de validade dos atos administrativos e que se aprovado, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica há obrigatoriedade de resposta do Executivo o prazo de 30 (trinta dias). Caso o requerimento de informação não seja respondido no prazo legal ou forem prestadas informações falsas, o Chefe do Poder Executivo, a quem se dirige este documento, poderá ser acusado de crime de responsabilidade.

Reitero que o requerimento provindo de apelo popular visa possibilitar que o Legislativo exerça seu *mínus público*, seu dever constitucional e encontra-se em conformidade com a Lei da Transparência que assegura o direito fundamental de acesso à informação pública.

Isto posto, solicito ao Plenário desta Digníssima Casa a aprovação deste requerimento, para que o mesmo seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que o atenda no prazo legal.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
-Vereador-

encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
em 01 de junho de 2020
GLM Oliveira
PRESIDENTE